



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Dolores Alcântara		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Dolores Alcântara, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº 02088311-0</b>	<b>PARECER Nº 1164/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Almerinda Mota Chaves, diretora da Escola Municipal Dolores Alcântara, situada na Rua Cardeal Arcoverde, S/N, Autran Nunes, CEP: 60 526400, nesta cidade, mediante processo Nº 02088311-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 20/93, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Dolores Alcântara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização para o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1164/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1164/2002
SPU	Nº	02088311-0
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC